



Mensagem nº 006/2019

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 006/2019 – Autoriza o Poder Executivo a efetuar dilações das prorrogações dos contratos em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 04 (quatro) Agentes Comunitários de Saúde, 01 (um) Operador de Máquinas e 03 (três) Operários.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 18 de Fevereiro de 2019.


José Flávio Raphael Trescastro
Prefeito Municipal

Handwritten signature and date:
18/02/19



Projeto de Lei nº 006/2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar dilações das prorrogações dos contratos em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 04 (quatro) Agentes Comunitários de Saúde, 01 (um) Operador de Máquinas e 03 (três) Operários.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar dilações das prorrogações dos contratos administrativos em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, os seguintes profissionais:

I - 04 (quatro) Agentes Comunitários de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II - 01 (um) Operador de Máquinas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III - 03 (três) Operários, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - As dilações das prorrogações dos contratos, descritos no artigo 1º incisos I, II e III serão efetivados por intermédio de Termo Aditivo, e vigorarão pelo período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - O aditamento do contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a prorrogação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 3º - A remuneração paga pelos serviços de que trata o artigo 1º incisos I, II e III obedecerão à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - As dilações das prorrogações dos contratos, de que trata o artigo 1º incisos I, II e III da presente Lei ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvio de função.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Fevereiro de 2019.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2019

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para efetuar dilações das prorrogações dos contratos em vigência de:

- 04 (quatro) Agentes Comunitários de Saúde que atuam junto a Secretaria Municipal da Saúde, sendo que a prorrogação dos contratos tem previsão de término para o dia 01 de Março de 2019 nos termos da Lei nº 1363/2018;

- 01 (um) Operador de Máquinas e 03 (três) Operários que atuam junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito Municipal, sendo que a prorrogação dos contratos tem previsão de término para o dia 04 de Março de 2019 nos termos da Lei nº 1386/2018.

Os Agentes Comunitários de Saúde Denise Barbosa Vieira, Josiane Fonseca, Jozean Arndt Lima e Verônica Caluta são profissionais necessários para atuarem junto a Estratégia de Saúde da Família – ESF nas propriedades rurais do Município, por meio de ações individuais ou coletivas, o Agente realiza atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local. Importante salientar que o não cumprimento com a funcionalidade de equipe mínima, suspenderá os repasses da União para pagamento dos demais Agentes, e sendo que o Município possui Médico da Equipe de Saúde da Família, poderemos perder na integralidade o já conquistado.

Considerando que os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito Municipal não podem parar, tendo em vista que a mesma é responsável pela limpeza e conservação de ruas, praças, prédios públicos, escoamento das redes pluviais, entre outros, portanto se torna de extrema necessidade as dilações das prorrogações dos contratos dos Operários Arnaldo Silva, Brenato dos Santos e Luiz Carlos de Lima e do Operador de Máquinas Dinael Hein, por um período de 06 (seis) meses ou até a conclusão do Concurso Público.

Segue em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Fevereiro de 2019.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal